



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

## **Protocolo**

A Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra,

A Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal, IP

A Administração Regional de Saúde do Centro,

O Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Territorial da Guarda da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana,

O Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública,

O Comando Distrital de Castelo Branco da Polícia de Segurança Pública,

O Comando Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública,

O Comando Distrital da Guarda da Polícia de Segurança Pública,

O Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública,

O Comando Distrital de Viseu da Polícia de Segurança Pública,

desejosos de conferir maior celeridade à justiça e de, conseqüentemente, incrementarem o uso do processo sumário na apreciação das questões de pequena e média criminalidade,

acordam na adopção dos seguintes procedimentos para tramitação das perícias médico-legais de avaliação do dano corporal e de apuramento da taxa de álcool através de exame sanguíneo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

1<sup>a</sup>

Quando, no âmbito de processo sumário, houver necessidade de realização de perícia médico-legal a danos à integridade física, o órgão de polícia criminal que tiver efectuado a detenção:

- a) notifica o ofendido para comparecer nos serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal na tarde do próprio dia ou do dia útil imediatamente seguinte;
- b) na comunicação feita aos serviços do Instituto Nacional de Medicina Legal para comparência do ofendido ao respectivo exame, identifica o expediente com o número do processo e tribunal competente para o julgamento, e com a menção, colocada de modo bem visível, “URGENTE - Processo Sumário”;
- c) na mesma ocasião, solicita, por fax, ao estabelecimento de saúde em que aquele tiver recebido assistência, que envie directamente ao Instituto Nacional de Medicina Legal os respectivos elementos clínicos, identificando a pessoa envolvida e o processo, podendo fazê-lo por remissão para a comunicação efectuada ao Instituto Nacional de Medicina Legal cuja cópia juntará.

2<sup>a</sup>

A Administração Regional de Saúde do Centro assegura que os elementos clínicos serão enviados, por meio de fax ou de e-mail, pelos respectivos estabelecimentos de saúde ao Instituto Nacional de Medicina Legal no prazo máximo de 5 dias seguidos após a recepção do pedido do órgão de polícia criminal.

3<sup>a</sup>

O Instituto Nacional de Medicina Legal envia, por fax, o relatório médico-legal directamente ao Ministério Público do tribunal competente para o julgamento no prazo máximo de 5 dias seguidos após a recepção dos respectivos elementos clínicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

4<sup>a</sup>

Quando, não tendo ocorrido acidente de viação com danos corporais, um condutor submetido a teste quantitativo de presença de álcool no sangue apresente um valor igual ou superior a 1,2g/l e requeira a realização de contraprova através da análise de sangue:

- a) o órgão de polícia criminal apresenta-o no estabelecimento de saúde, fazendo constar do expediente aí entregue, de forma bem visível, a menção “URGENTE – Processo Especial”;
- b) o estabelecimento de saúde em que for feita a colheita do sangue fará chegar a amostra à Delegação do Instituto Nacional de Medicina Legal no prazo máximo de 24 horas, dentro do horário normal de funcionamento desta, da qual constará também, de forma bem visível no exterior da bolsa, a menção “URGENTE – Processo Especial”, além da requisição devidamente preenchida com indicação de se tratar de uma contraprova e do resultado obtido no teste de ar expirado;
- c) o Instituto Nacional de Medicina Legal remeterá, por fax, o resultado da contraprova ao órgão de polícia criminal, no prazo máximo de 10 dias seguidos após a recepção da amostra;
- d) quando o resultado da contraprova revelar a presença de uma taxa igual ou superior a 1,2g/l, a entidade policial autuante elabora de imediato o correspondente auto de notícia, a que atribui NUIPC e remete-o para o Ministério Público.

5<sup>a</sup>

Eventuais dúvidas deverão ser apreciadas pelas partes interessadas, com vista à sua superação.

6<sup>a</sup>

A aplicação do acordado neste Protocolo inicia-se no dia 10 de Outubro de 2011, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita às restantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

Coimbra, 30 de Setembro de 2011.

**Pela Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra**

Dr. Euclides Dâmaso Simões, Procurador-Geral Distrital

**Pela Delegação do Centro do Instituto Nacional de Medicina Legal IP**

Prof. Doutor Francisco Corte Real, Director

**Pela Administração Regional de Saúde do Centro**

Dr. João Pedro Travassos de Carvalho Pimentel, Presidente do Conselho Directivo

**Pelo Comando Territorial de Aveiro da Guarda Nacional Republicana**

Coronel Luís Gonzaga Coutinho de Almeida, Comandante

**Pelo Comando Territorial de Castelo Branco da Guarda Nacional Republicana**

Tenente-Coronel Alfredo João de Oliveira Gonçalves, Comandante

**Pelo Comando Territorial de Coimbra da Guarda Nacional Republicana**

Coronel António Marques Santos Cardoso, Comandante



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

**Pelo Comando Territorial da Guarda da Guarda Nacional Republicana**

Coronel José Manuel Monteiro Antunes, Comandante

**Pelo Comando Territorial de Leiria da Guarda Nacional Republicana**

Coronel José Luís Grainha da Câmara Lomelino, Comandante

**Pelo Comando Territorial de Viseu da Guarda Nacional Republicana**

Coronel Eduardo Augusto Rodrigues de Seixas, Comandante

**Pelo Comando Distrital de Aveiro da Polícia de Segurança Pública**

Superintendente Manuel Gomes do Vale, Comandante

**Pelo Comando Distrital de Castelo Branco da Polícia de Segurança Pública**

Intendente Nuno Manuel Barata Mendes, Comandante

**Pelo Comando Distrital de Coimbra da Polícia de Segurança Pública**

Superintendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, Comandante



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA-GERAL DISTRITAL**  
**DE**  
**COIMBRA**

**Pelo Comando Distrital da Guarda da Polícia de Segurança Pública**

Intendente Nuno Manuel Barata Mendes, Comandante Distrital de Castelo Branco da  
Polícia de Segurança Pública

**Pelo Comando Distrital de Leiria da Polícia de Segurança Pública**

Intendente Rui Manuel Almeida Conde, Comandante

**Pelo Comando Distrital de Viseu da Polícia de Segurança Pública**

Superintendente Serafim José de Sousa Tavares, Comandante